DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2013/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/570/2025
PROTOCOLO	: 2398670
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA N.º 002/2025. VERBAS FEDERAIS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). CONTRAPARTIDA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2025, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Iguatemi/MS, com valor estimado de R$ 2.080.502,62 (dois milhões oitenta mil quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

A Divisão de Fiscalização constatou que a Prefeitura Municipal de Iguatemi utilizou recursos federais provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) neste procedimento licitatório, recaindo a competência da análise desse processo sobre o Tribunal de Contas da União – TCU, onde sugeriu o arquivamento dos autos, conforme art. 23 da Resolução n.º 88/2018 (ANA – DFEAMA – 1222/2025 (peça n.º 10).

A Procuradoria de Contas, acompanhando o entendimento técnico, manifestou-se pelo arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018 (PAR – 4ª PRC-2646/2025 – peça nº 14).

É o relatório. Passo à decisão.

Ante do exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, nos termos do artigo 11, V, “a”, c/c artigos 152 e 186 V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.